



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 54
TERÇA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2010

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 33/2010:

Altera a Portaria n.º 34/2008, de 7 de Maio, que aprova o regulamento da aplicação da acção “Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados”, da medida “Ajudas à Comercialização”.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 33/2010 de 30 de Março de 2010

Considerando que a Portaria n.º 34/2008, de 7 de Maio, alterada pela Portaria n.º 29/2009, de 15 de Abril, veio aprovar, em anexo, o regulamento da aplicação da acção “Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados”, da medida “Ajudas à Comercialização”.

Considerando a necessidade de clarificar as despesas consideráveis elegíveis no âmbito de cada um dos itens de despesas considerados, bem como discriminar os documentos comprovativos a apresentar em cada um dos pedidos de ajuda;

Considerando finalmente a necessidade de actualizar os montantes máximos relativamente aos valores elegíveis.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 89.º e a) do n.º 1 do artigo 90, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

Os Anexo I e II ao Regulamento de aplicação das medidas a favor da melhoria da capacidade e acesso aos mercados, aprovado em anexo pela Portaria n.º 34/2008, de 7 de Maio, passam a ter a redacção seguinte:

“Anexo I**Despesas elegíveis no âmbito da presente portaria**

1 - Estudo e Concepção de rótulos, embalagens e logótipos:

- Estudo e concepção de rótulos, logótipos e embalagens para acondicionamento e comercialização dos produtos açorianos. Só é elegível a concepção/renovação criativa do rótulo/embalagem/logótipo e não a sua produção/reprodução.

2 – Realização de acções promocionais:

- Publicidade em jornais, revistas ou outras publicações, rádio, TV ou outros órgãos de comunicação

3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação

- Criação de páginas – Web, sites e/ou manutenção dos mesmos;

- Elaboração de catálogos, folhetos, panfletos, cartazes, vídeos e outro tipo de material promocional, tal como, outdoors, calendários, brindes, sacos, t-shirts, etc;

**JORNAL OFICIAL**

- Impressão de logótipo/imagem em viaturas, expositores frigoríficos e vestuário.
- 4 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação de produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação
 - Inscrição na feira ou exposição;
 - Montagem do stand;
 - Decoração do Stand;
 - Aluguer do Espaço;
 - Aluguer/montagem de mobiliário/equipamento de apoio indispensável à realização do evento;
 - Transporte de produtos açorianos para exposição fora da RAA;
 - Passagens aéreas, até ao máximo de duas pessoas por empresa e por evento;
 - Estadia em unidade hoteleira até 3 estrelas, até ao máximo de duas pessoas por empresa, durante o período de realização do evento.
 - Honorários dos prestadores de serviços, externos ao promotor, envolvidos em provas de degustação.
- 5 - Realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares
 - Realização de análises microbiológicas realizadas em laboratórios devidamente acreditados;
 - Realização de análises físico – químicas realizadas em laboratórios devidamente acreditados;
 - Realização de provas organolépticas/painel de provadores;
 - Elaboração de cadernos de especificações com a descrição das características do produto e/ou do seu modo de produção particular, bem como, pedidos de alteração dos mesmos.
- 6 - Realização de estudos e acções de prospecção de mercados
 - Estudos de mercado
 - Acções de prospecção de mercado
- 7 - Formação de Pessoal destinado a aplicar sistemas de auto-controlo e de garantia da qualidade
 - Valor da acção de formação dirigida ao pessoal destinado a aplicar sistemas de auto – controlo e de garantia da qualidade. A entidade formadora deverá ser devidamente qualificada para o efeito;

**JORNAL OFICIAL**

- Despesas com a inscrição, deslocação, alojamento, até ao máximo de 2 formandos, durante o período de realização da formação/seminário, quando realizado fora da RAA.”

“Anexo II

Os montantes máximos elegíveis por grupo de despesa são os seguintes:

Grupo de despesas	Montante máximo elegível
Estudo e concepção de rótulos, embalagens e logótipos	25 000€
Realização de acções promocionais	75 000€
Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação	100 000€
Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação	50 000€
Realização de estudos de caracterização de produtos e de modos de produção particulares	50 000€
Realização de estudos e de acções de prospecção de mercados	100 000€
Formação de pessoal destinado a aplicar sistemas de auto- controlo e de garantia da qualidade	25 000€

Artigo 2.º

É aditado ao Regulamento de aplicação das medidas a favor da melhoria da capacidade e acesso aos mercados, o Anexo III, com a seguinte redacção:

“Anexo III

Documentos comprovativos a apresentar no pedido de ajuda

Para todos os tipos de despesa:

- Originais das facturas, recibos e notas de crédito/débito que suportam o pedido de ajuda, devidamente organizadas de acordo com as diferentes rubricas orçamentais, conforme indicadas na candidatura;

- Comprovativos dos fluxos financeiros: cópia dos cheques e/ou das transferências bancárias e extractos bancários com o seu desconto;

- Quando ocorrerem pagamentos por caixa, deverá ser apresentado o extracto contabilístico desta conta.

1 - Concepção de rótulos/logótipos e embalagens:

**JORNAL OFICIAL**

Exemplar dos rótulos/logótipos e embalagens ou maquetas/fotografia das mesmas;

2 – Realização de acções promocionais:

Cópia da revista, jornal ou outra publicação

3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação:

Exemplar do catálogo, folheto, cartaz, panfleto, CD, DVD ou outro material de divulgação;

4 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação

Documento comprovativo da inscrição no evento;

Cópia das passagens aéreas, em classe económica, e talão de embarque;

Fotos do stand de exposição do beneficiário.

5 - Realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares

Exemplar dos resultados das análises microbiológicas, das análises físico – químicas e das provas organolépticas;

Exemplar do caderno de especificações com a descrição das características do produto e/ou do seu modo de produção particular, ou do processo de alteração.

6 - Realização de estudos e acções de prospecção de mercados

Relatórios de avaliação final dos estudos de mercado e das acções de mercado realizadas.

7 - Formação de Pessoal destinado a aplicar sistemas de auto-controlo e de garantia da qualidade

Exemplar do Manual de formação;

Cópia da lista de presenças dos formandos;

Cópia dos Certificados de presença dos formandos.”

Artigo 3.º

São revogados os números 4ºs dos artigos 15.º, 18.º e 21.º do Anexo à Portaria n.º 34/2008, de 7 de Maio, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 29/2009, de 15 de Abril e alterada a sua redacção nos termos seguintes.

"Artigo 15.º**Despesas Elegíveis**

São abrangidas as despesas relacionadas com:

1- Estudo e concepção de rótulos, embalagens e logótipos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Renovação/criação de rótulos e logótipos;
 - b) Estudo das embalagens mais adequadas à apresentação dos produtos açorianos.
- 2- Realização de acções promocionais;
 - 3- Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação;
 - 4- Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação.”

“Artigo 18.º

Despesas Elegíveis

São abrangidas as despesas relacionadas com:

- 1- Estudo e concepção de rótulos, embalagens e logótipos:
 - a) Renovação/criação de logótipos dos produtos lácteos açorianos, quer nas marcas comerciais próprias de cada produtor, quer eventualmente no reforço do logótipo/marca “umbrella” de todos os produtos lácteos açorianos;
 - b) Estudo das embalagens mais adequadas à apresentação dos produtos açorianos.
- 2- Realização de acções promocionais;
- 3- Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação;
- 4- Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação.”

“Artigo 21.º

Despesas Elegíveis

São abrangidas as despesas relacionadas com:

- 1- Estudo e concepção de rótulos, embalagens e logótipos:
 - a) Renovação/criação de rótulos e logótipos;
 - b) Estudo das embalagens mais adequadas à apresentação dos produtos açorianos.
- 2- Realização de acções promocionais;
- 3- Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação.
- 4- Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação.”

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

É republicado o Anexo à Portaria n.º 34/2008, de 7 de Maio, alterada pela Portaria n.º 29/2009, de 15 de Abril.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 26 de Março de 2010.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Regulamento de aplicação das medidas a favor da melhoria da capacidade de acesso aos mercados****Capítulo I**

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de aplicação da acção “Ajudas à Melhoria da Capacidade de Acesso aos Mercados”, dos produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos da Região Autónoma dos Açores, abrangendo quatro tipos de sub-acções:

- 1- Fileira da carne bovina: ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina;
- 2 - Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade: apoio ao reforço da imagem e apresentação;
- 3 - Outros produtos agrícolas produzidos na Região Autónoma dos Açores;
- 4 - Acções pluri – sectoriais: estudos, assistência técnica e implementação das acções.

Artigo 2.º

Objectivo e âmbito

1 - Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se a melhorar o conhecimento dos produtos agrícolas de qualidade, em natureza ou transformados, específicos da Região Autónoma dos Açores com vista a potenciar a sua presença nos mercados e o aumento do seu consumo.

2 - Os apoios previstos neste diploma serão atribuídos preferencialmente a:

**JORNAL OFICIAL**

- produtos agrícolas obtidos segundo o modo de produção biológico (MPB) ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho de 24 de Junho;

- produtos agrícolas ou géneros alimentícios que beneficiem dos regimes comunitários de protecção das denominações de origem e indicações geográficas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho de 20 de Março e das especialidades tradicionais garantidas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho de 20 de Março;

- Vinhos reconhecidos como “VQPRD” (vinho de qualidade produzido em regiões determinadas) e “VLQPRD” (vinho licoroso de qualidade produzido em regiões determinadas), conforme definido pelo Decreto – Lei n.º 14/94 de 25 de Janeiro.

Artigo 3º**Condições gerais de acesso dos beneficiários**

1 - Podem beneficiar das ajudas previstas neste regulamento os beneficiários que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídos à data de apresentação da candidatura;
- b) Disponham de contabilidade de acordo com o legalmente exigido;
- c) Demonstrem possuir capacidade técnica, comercial e de gestão adequadas à dimensão e características da candidatura;
- d) Demonstrem que estão em funcionamento os respectivos sistemas de controlo e certificação, quando aplicáveis;
- e) Demonstrem, se for caso disso, que os estabelecimentos se encontram autorizados a exercer a respectiva actividade, nos termos da legislação em vigor;
- f) Comprovem o seu reconhecimento como organismo de controlo e certificação, quando aplicável;
- g) Não sejam devedores ao Estado nem à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias e que o seu pagamento está assegurado.

2 - A aceitação das candidaturas às ajudas previstas no presente regulamento depende da verificação de que o beneficiário não seja devedor ao Estado nem à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações e outras importâncias e que o seu pagamento está assegurado.

3 - Quando seja apresentada uma candidatura conjunta, deverá ser designado um representante de entre os beneficiários que será o interlocutor da candidatura, sem prejuízo da comprovação, por cada um deles, do cumprimento da totalidade das condições de acesso aplicáveis.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4º

Condições de acesso da candidatura

Podem aceder às ajudas previstas neste regulamento as candidaturas que se refiram a produtos agrícolas ou géneros alimentícios obtidos na Região Autónoma dos Açores:

- a) que sejam produzidos segundo o MPB (Regulamento (CEE) n.º 2092/91 do Conselho de 24 de Junho);
- b) que beneficiem dos regimes de protecção das denominações de origem e indicações geográficas (Regulamento (CE) n.º 510/2006) ou de um certificado de especificidade (Regulamento (CE) 509/2006);
- c) vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (VQPRD) e Vinhos licorosos de Qualidade Produzidos em Região Demarcada (VLQPRD);
- d) produtos regionais com marcada vinculação ao território regional, ou ao seu saber – fazer tradicional, cujas características e reputação decorram da sua origem, da sua tradicionalidade ou modo de produção particulares.

Artigo 5º

Forma e valores da ajuda

- 1 - As ajudas previstas neste regulamento são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável, no valor de 70% das despesas consideradas elegíveis, conforme definidas no Anexo I.
- 2 - Os montantes máximos elegíveis por grupos de despesa são definidos no Anexo II.

Artigo 6º

Limites máximos regionais

- 1 - As verbas disponíveis para cada uma das quatro sub-acções previstas no artigo 1.º deste regulamento são limitadas a um montante máximo orçamental anual de 500 000€.
- 2 - Se o número total de pedidos para o prémio exceder o montante orçamental disponível, tal facto, dará origem a uma aprovação de candidaturas de acordo com as prioridades definidas no n.º 2 do artigo 2º e de entre estas de acordo com o critério do número de produtores beneficiários da candidatura.

Artigo 7º

Limites do montante da ajuda

- 1 - Ao abrigo do presente diploma o valor máximo de ajudas, por candidatura, é de 100 000 €.
- 2 - Os promotores poderão apresentar uma candidatura por sub-acção e por ano.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8º

Apresentação das candidaturas

1 - As candidaturas serão formalizadas através da apresentação, pelo interessado, junto do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) do respectivo formulário de candidatura, em modelo a fornecer por aquele Instituto.

2 - O formulário deve ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

3 - O período de apresentação das candidaturas será definido anualmente pelo IAMA e divulgado através de aviso a publicar nos órgãos de comunicação social de expressão regional.

Artigo 9º

Responsabilização dos beneficiários

A apresentação das candidaturas pelos beneficiários, nos termos do artigo anterior, responsabiliza o candidato pela autenticidade da informação fornecida, obrigando-se em simultâneo ao cumprimento da legislação comunitária, nacional e regional aplicável na matéria.

Artigo 10º

Candidaturas conjuntas

1 - A apresentação de candidaturas conjuntas pressupõe a celebração de um acordo entre os beneficiários, do qual conste, nomeadamente, as seguintes informações:

- a) Identificação dos beneficiários e designação do respectivo representante;
- b) Objectivo e duração do acordo, que não deverá ser inferior à data prevista para execução das despesas que constituem as candidaturas;
- c) Acções a realizar e respectiva calendarização, assim como local, quando aplicável;
- d) Repartição dos encargos pelos vários beneficiários.

2- O acordo referido no n.º anterior faz parte integrante da candidatura.

Artigo 11º

Análise e deliberação sobre as candidaturas

1 - As candidaturas apresentadas são objecto de análise por parte do IAMA, no prazo máximo de 60 dias após o final do período de candidaturas definido anualmente.

2 - As candidaturas apresentadas pelo IAMA serão objecto de análise pelo Gabinete de Planeamento da SRAF, no prazo máximo de 60 dias após o final do período de candidaturas definido anualmente.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Poderão ser solicitados ao beneficiário a reformulação dos documentos e/ou elementos ou esclarecimentos complementares, no decurso da análise de uma candidatura, não podendo o tempo de resposta ultrapassar os 15 dias, a contar data de recepção do ofício da respectiva notificação, sob pena de serem recusados.

4 - Sempre que forem solicitadas ao promotor informações complementares ou reformulação de documentos, haverá interrupção da contagem do prazo de análise da candidatura.

5 - A aprovação das candidaturas compete ao Gestor do Programa, nos termos do disposto da Resolução n.º 41/2007 de 26 de Abril, no prazo máximo de 15 dias após recepção do parecer do IAMA ou Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

6 - São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas no presente regulamento.

7 - As candidaturas serão aprovadas em função da dotação orçamental e de acordo com os critérios de prioridade definidos no n.º 2 do artigo 6º.

Artigo 12º**Apresentação e pagamento dos pedidos de ajuda**

1 - Os pedidos de ajuda deverão ser apresentados junto do IAMA em conformidade com os formulários definidos por aquele Instituto até 15 de Fevereiro do ano civil seguinte ao ano a que respeita a candidatura.

2 - Após verificação dos pedidos de ajuda e dos documentos comprovativos, e uma vez determinado o montante da ajuda, a autoridade competente pagará as ajudas a título de um determinado ano civil, no período compreendido entre 16 de Outubro do ano civil a que respeita a candidatura e 30 de Junho do ano seguinte.

Capítulo II

Fileira da carne bovina: ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne bovina

Artigo 13º**Objectivos**

Constituem objectivos da sub-acção “Fileira da carne bovina: ajuda à promoção e acesso aos mercados da carne” apoiar o reforço da capacidade de acesso aos mercados, melhorando a imagem e notoriedade das marcas e produtos, com vista a valorizar de forma duradoura e estável o consumo de carne bovina produzida localmente junto dos consumidores e dos operadores da distribuição.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda as entidades públicas, entidades certificadoras e outras entidades privadas ou Organizações de Produtores que operem no mercado.

Artigo 15.º

Despesas Elegíveis

São abrangidas as despesas relacionadas com:

- 1 - Estudo e concepção de rótulos, embalagens e logótipos:
 - a) Renovação/criação de rótulos e logótipos;
 - b) Estudo das embalagens mais adequadas à apresentação dos produtos açorianos.
- 2 - Realização de acções promocionais;
- 3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação;
- 4 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação.”

Capítulo III

Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade apoio ao reforço da imagem e apresentação

Artigo 16º

Objectivos

Constituem objectivos da sub-acção “Fileira do leite e produtos lácteos de qualidade: apoio ao reforço da imagem e apresentação” o apoio ao reforço da concepção e desenvolvimento de formas de apresentação e embalagem de produtos lácteos açorianos de qualidade que beneficiem de denominação de origem, indicação geográfica, certificado de especificidade ou de reconhecida vinculação ao território regional ou ao saber – fazer tradicional ou que possam vir a beneficiar da utilização do símbolo gráfico previsto no artigo 14º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho de 30 de Janeiro, bem como o apoio ao reforço da capacidade de acesso aos mercados dos produtos lácteos

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 17.º

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda as entidades públicas, entidades certificadoras, Organizações de produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Artigo 18.º

Despesas Elegíveis

São abrangidas as despesas relacionadas com:

1 - Estudo e concepção de rótulos, embalagens e logótipos:

a) Renovação/criação de logótipos dos produtos lácteos açorianos, quer nas marcas comerciais próprias de cada produtor, quer eventualmente no reforço do logótipo/marca “umbrella” de todos os produtos lácteos açorianos;

b) Estudo das embalagens mais adequadas à apresentação dos produtos açorianos.

2 - Realização de acções promocionais;

3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação;

4- Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação.”

Capítulo IV

Outros produtos agrícolas produzidos na Região Autónoma dos Açores

Artigo 19º

Objectivos

Constituem objectivos da sub-acção “Outros produtos agrícolas produzidos na Região Autónoma dos Açores” apoiar o reforço da capacidade de acesso aos mercados, melhorando a imagem e notoriedade das marcas e produtos, com vista a sustentar e valorizar de forma duradoura e estável o consumo de produtos agrícolas da Região Autónoma dos Açores junto dos consumidores, bem como dos operadores de distribuição.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 20.º

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda as entidades públicas, entidades certificadoras, Organizações de produtores, Uniões e Cooperativas Agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

Artigo 21.º

Despesas Elegíveis

São abrangidas as despesas relacionadas com:

1 - Estudo e concepção de rótulos, embalagens e logótipos:

a) Renovação/criação de rótulos e logótipos;

b) Estudo das embalagens mais adequadas à apresentação dos produtos açorianos.

2 - Realização de acções promocionais;

3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação.

4 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação.

Capítulo V

Acções pluri – sectoriais estudos, assistência técnica e implementação das acções

Artigo 22.º

Objectivos

Constituem objectivos da sub-acção “Acções pluri – sectoriais: estudos, assistência técnica e implementação das acções” apoiar e reforçar as acções de realização de estudos de mercado e de caracterização de produtos e modos de produção particulares, bem como de formação, assistência técnica e gestão das acções e dos programas.

Artigo 23.º

Beneficiários

Podem beneficiar desta ajuda as entidades públicas, entidades certificadoras, organizações de produtores, uniões e cooperativas agrícolas e outras entidades privadas que operem no mercado.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 24.º

Despesas Elegíveis

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável para participar despesas relacionadas com:

- 1 - Realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares;
- 2 - Realização de estudos e acções de prospecção de mercados;
- 3 - Formação de pessoal destinado a aplicar sistemas de auto – controlo e de garantia da qualidade.

Capítulo VI

Controlos

Artigo 25.º

Princípios gerais

1 - Os controlos administrativos e no local serão efectuados de modo a assegurar a verificação eficaz do respeito dos requisitos de concessão das ajudas.

2 - Com base numa análise de riscos em conformidade com o definido no artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006 da Comissão de 12 de Abril de 2006, as autoridades competentes efectuarão acções de controlo no local, por amostragem, em relação a, pelo menos, 5 % dos pedidos de ajuda. A amostra deve representar também, no mínimo, 5 % dos montantes financeiros objecto da ajuda.

3 - O IAMA e as competentes entidades Regionais, Nacionais e Comunitárias poderão, a todo tempo e pela forma que tiverem por conveniente, acompanhar e fiscalizar a execução do projecto e a efectiva e regular aplicação da ajuda concedida, podendo solicitar a apresentação de relatórios intercalares de execução.

Artigo 26.º

Controlo no local

1 - O controlo no local decorrerá sem aviso prévio. Todavia, desde que o objectivo do controlo não fique comprometido, pode ser dado um pré-aviso, com a antecedência estritamente necessária. Excepto em casos devidamente justificados, essa antecedência não pode exceder 48 horas.

2 - Se for caso disso, o controlo no local previsto no presente capítulo será combinado com outras acções de controlo previstas nas disposições comunitárias.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 27.º

Reduções e exclusões

- 1 - Os pagamentos serão calculados com base no que se verificar ser elegível.
- 2 - O pedido de ajuda recebido do beneficiário será examinado de modo a que seja possível determinar os montantes elegíveis para o apoio. As autoridades competentes estabelecerão:
 - a) O montante pagável ao beneficiário unicamente com base no pedido de ajuda.
 - b) O montante pagável ao beneficiário após um exame da elegibilidade do pedido de ajuda e dos documentos comprovativos de acordo com o estabelecido no artigo 12.º.
- 3 - Tendo em conta o previsto no número anterior, se o montante estabelecido nos termos da alínea a) exceder o montante estabelecido nos termos da alínea b) em mais de 3%, o montante estabelecido nos termos da alínea b) será objecto de uma redução. Essa redução será igual à diferença entre os dois montantes.
- 4 - No entanto, não será aplicada qualquer redução se o beneficiário puder demonstrar que não cometeu qualquer infracção no que se refere à inclusão do montante não elegível. As reduções serão aplicadas, *mutatis mutandis*, às despesas não elegíveis identificadas durante os controlos a título dos artigos 25.º e 26.º.
- 5 - Se se verificar que um beneficiário prestou intencionalmente uma falsa declaração, a operação em causa será excluída do apoio ao abrigo da presente portaria.
- 6 - Se um beneficiário ou seu representante impedir uma acção de controlo, o pedido ou pedidos de ajuda em causa serão rejeitados.

Artigo 28.º

Normas transitórias e disposições finais

- 1 - As despesas efectuadas a partir de 4 de Abril de 2007, podem ser enquadradas nas candidaturas apresentadas para o ano de 2007, desde que reúnam as condições de elegibilidade e estejam suportadas por documentos contabilísticos e fiscalmente aceites.
- 2 - Os casos omissos na aplicação da presente Portaria serão apreciados pelo Gestor em colaboração com o IAMA.

Anexo I**Despesas elegíveis no âmbito da presente portaria**

- 1 - Estudo e Concepção de rótulos, embalagens e logótipos
 - Estudo e concepção de rótulos, logótipos e embalagens para acondicionamento e comercialização dos produtos açorianos. Só é elegível a concepção/renovação criativa do rótulo/embalagem/logótipo e não a sua produção/reprodução.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Realização de acções promocionais:

- Publicidade em jornais, revistas ou outras publicações, rádio, TV ou outros órgãos de comunicação

3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação

- Criação de páginas – Web, sites e/ou manutenção dos mesmos;

- Elaboração de catálogos, folhetos, panfletos, cartazes, vídeos e outro tipo de material promocional, tal como, outdoors, calendários, brindes, sacos, t-shirts, etc;

- Impressão de logótipo/imagem em viaturas, expositores frigoríficos e vestuário.

4 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação

- Inscrição na feira ou exposição;

- Montagem do stand;

- Decoração do Stand;

- Aluguer do Espaço;

- Aluguer/montagem de mobiliário/equipamento de apoio indispensável à realização do evento;

- Transporte de produtos açorianos para exposição fora da RAA;

- Passagens aéreas, até ao máximo de duas pessoas por empresa e por evento;

- Estadia em unidade hoteleira até 3 estrelas, até ao máximo de duas pessoas por empresa, durante o período de realização do evento.

- Honorários dos prestadores de serviços, externos ao promotor, envolvidos em provas de degustação.

5 - Realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares

- Realização de análises microbiológicas realizadas em laboratórios devidamente acreditados;

- Realização de análises físico – químicas realizadas em laboratórios devidamente acreditados;

- Realização de provas organolépticas/painel de provadores;

- Elaboração de cadernos de especificações com a descrição das características do produto e/ou do seu modo de produção particular, bem como, pedidos de alteração dos mesmos.

6 - Realização de estudos e acções de prospecção de mercados



JORNAL OFICIAL

- Estudos de mercado

- Acções de prospecção de mercado

7 - Formação de Pessoal destinado a aplicar sistemas de auto-controlo e de garantia da qualidade

- Valor da acção de formação dirigida ao pessoal destinado a aplicar sistemas de auto – controlo e de garantia da qualidade. A entidade formadora deverá ser devidamente qualificada para o efeito;

- Despesas com a inscrição, deslocação, alojamento, até ao máximo de 2 formandos, durante o período de realização da formação/seminário, quando realizado fora da RAA.

Anexo II

Os montantes máximos elegíveis por grupo de despesa são os seguintes

Grupo de despesas	Montante máximo elegível
Estudo e concepção de rótulos, embalagens e logótipos	25 000€
Realização de acções promocionais	75 000€
Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação	100 000€
Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação	50 000€
Realização de estudos de caracterização de produtos e de modos de produção particulares	50 000€
Realização de estudos e de acções de prospecção de mercados	100 000€
Formação de pessoal destinado a aplicar sistemas de auto- controlo e de garantia da qualidade	25 000€

Anexo III

Documentos comprovativos a apresentar no pedido de ajuda

Para todos os tipos de despesa:

- Originais das facturas, recibos e notas de crédito/débito que suportam o pedido de ajuda;
- Comprovativos dos fluxos financeiros: cópia dos cheques e/ou das transferências bancárias e extractos bancários com o seu desconto;

**JORNAL OFICIAL**

- Quando ocorrerem pagamentos por caixa, deverá ser apresentado o extracto contabilístico desta conta.

1 - Concepção de rótulos/logótipos e embalagens

Exemplar dos rótulos/logótipos e embalagens;

2 - Caixas de cartão ou outro tipo de embalagens

Exemplar ou foto das caixas de cartão ou dos outros tipos de embalagens

3 - Realização de catálogos, folhetos, filmes, sites e outro material de divulgação

Exemplar do catálogo, folheto, cópia da revista, jornal, publicação, cartaz, panfleto, CD, DVD ou outro material de divulgação;

4 - Organização e/ou participação em feiras, certames, apresentação dos produtos em locais de venda e realização de acções de prova/degustação

Documento comprovativo da inscrição no evento;

Cópia das passagens aéreas e talão de embarque;

Fotos do stand de exposição do beneficiário.

5 - Realização de estudos de caracterização de produtos e modos de produção particulares

Exemplar do resultado das análises microbiológicas, das análises físico – químicas e das provas organolépticas;

Exemplar do caderno de especificações com a descrição das características do produto e/ou do seu modo de produção particular, ou do processo de alteração.

6 - Realização de estudos e acções de prospecção de mercados

Relatórios de avaliação final dos estudos de mercado e das acções de mercado realizadas.

7 - Formação de Pessoal destinado a aplicar sistemas de auto-controlo e de garantia da qualidade

Exemplar do Manual de formação;

Cópia da lista de presenças dos formandos;

Cópia dos Certificados de presença dos formandos.